



Procedimentos de controlo de acumulação das ajudas, atribuídas ao abrigo da regra de *minimis*

Elaborada por: Unidade de Coordenação Financeira/Núcleo de Acompanhamento e Avaliação

circular

SÍNTESE:

A presente Circular pretende sistematizar os procedimentos de controlo de acumulação das ajudas, atribuídas ao abrigo da regra de *minimis*, explicitando o funcionamento do Registo Central dos apoios de *minimis*, da responsabilidade do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP (IFDR).

Esta circular inclui também informação relativa ao alargamento temporário, nos anos 2009 e 2010, do limite de acumulação do auxílios em vigor no âmbito das medidas comunitárias destinadas a apoiar as empresas durante a actual crise financeira e económica.

ÍNDICE

1. Enquadramento	2
2. Referências Normativas	2
3. Noção de auxílio de Estado.....	3
4. Noção de auxílio de <i>minimis</i> – Regulamento (CE) n.º. 1998/2006.....	4
5. Alteração temporária do limite máximo de acumulação dos apoios.....	5
6. Procedimentos de Controlo	6
7. Conservação dos registos	8

ANEXOS:

Anexo I - Manual do Registo Central de Auxílios de *Minimis* (Junho 2009)

Anexo II - Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2009, de 20 de Março

Anexo III - Regulamento (CE) Nº 1998/2006, de 15 de Dezembro



1. Enquadramento

De acordo com o artigo 87º do Tratado da União Europeia são proibidos de uma forma geral os auxílios estatais que falseiem ou ameacem falsear a concorrência. No entanto este princípio não estabelece uma proibição absoluta, uma vez que existem situações para as quais os auxílios de Estado são considerados compatíveis com o mercado comum as quais são enumeradas nos nºs 2 e 3 desse mesmo artigo.

Nesse sentido, são estipuladas regras que apenas se aplicarão a apoios que cumpram integralmente determinados critérios, ou seja, que reúnam as condições obrigatórias para que possam ser concedidos apesar de serem considerados como auxílios de Estado.

Ainda de acordo com definido no Tratado compete à Comissão Europeia, em cooperação com os Estados Membros, a função de examinar os auxílios estatais.

Assim, no âmbito das suas atribuições a Comissão Europeia considera que os auxílios de montante reduzido, denominados de auxílios de *minimis*, não têm um efeito potencial sobre a concorrência e as trocas comerciais entre Estados Membros, pelo que não são abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1 do artigo 87º do Tratado.

O Regulamento (CE) nº 1998/2006, de 15 de Dezembro, relativo às disposições gerais sobre os auxílios de *minimis* atribui ao Estado-Membro a responsabilidade de assegurar o controlo efectivo do respeito do limite máximo de acumulação de auxílios de *minimis*.

Neste sentido, Portugal implementou um Registo Central dos auxílios concedidos ao abrigo da regra de *minimis*, que deve conter informação sobre a totalidade dos auxílios atribuídos em Portugal, quer sejam concedidos ao abrigo de programas co-financiados por fundos comunitários, quer sejam concedidos por instrumentos da inteira responsabilidade do Estado Português.

Esta decisão encontra-se consagrada na Resolução de Conselho de Ministros nº 27/2009 de 20 de Março que atribui ao IFDR a responsabilidade pelo controlo da acumulação das ajudas de *minimis*.

2. Referências Normativas

- Tratado da União Europeia
- Regulamento (CE) nº 1998/2006, de 15 de Dezembro – Aplicação dos artigos 87º e 88º do Tratado aos auxílios de *minimis*
- VADEMECUM - Regras Comunitárias em Matéria de Auxílios Estatais (versão de 30 de Setembro de 2008)
- Resolução de Conselho de Ministros nº 27/2009 de 20 de Março
Atribui ao IFDR a responsabilidade pelo controlo da acumulação dos apoios financeiros concedidos no âmbito do Regulamento (CE) nº 1998/2006, de 15 de Dezembro relativo aos auxílios de *minimis*.

- Regulamento (CE) nº 875/2007, de 24 de Julho – Aplicação dos artigos 87º e 88º do Tratado CE aos auxílios de *minimis* no sector das pescas e que altera o Regulamento (CE) nº 1860/2004
- Regulamento (CE) nº 1535/2007, de 20 de Dezembro – Aplicação dos artigos 87º e 88º do Tratado CE aos auxílios de *minimis* no sector da produção de produtos agrícolas
- Comunicação da Comissão – Quadro comunitário temporário relativo às medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar o acesso ao durante a actual crise financeira e económica, de 17.12.2008 – versão na língua inglesa
- Guia das regras comunitárias aplicáveis aos auxílios estatais a favor das PME
- Carta CE C(2009) 252 final de 19.01.2009 - State Aid nº 13/2009 – Portugal
- JO C 16 de 22.01.2009 - Comunicação da Comissão Europeia — Quadro comunitário temporário relativo às medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar o acesso ao financiamento durante a actual crise financeira e económica (2009/C 16/01, de 22 de Janeiro)
- Portaria nº 184/2009 de 20 de Fevereiro
Estipula que os auxílios de *minimis* concedidos no âmbito do Regulamento (CE) nº 1998/2006, de 15 de Dezembro possam cumulativamente ascender, no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2009 e 31 de Dezembro de 2010, a 500.000 euros

3. Noção de auxílio de Estado

Na acepção do artigo 87º do Tratado da União Europeia, para determinar se um apoio concedido se enquadra no conceito de auxílio de Estado é necessário avaliar se o apoio que se pretende conceder envolve os seguintes parâmetros de verificação cumulativa:

- I. O apoio é concedido pelo Estado¹ ou é proveniente de recursos estatais²;
- II. A intervenção é susceptível de afectar as trocas comerciais entre os Estados Membros, o que significa que deve incidir sobre bens ou serviços transaccionáveis;
- III. A intervenção confere uma vantagem ao beneficiário numa base selectiva, ou seja, a concessão do auxílio é um acto discricionário, distinguindo-se de outras intervenções gerais que se aplicam indistintamente a todos os operadores de todos os sectores da actividade económica;
- IV. A concorrência foi ou é susceptível de ser falseada, o que pressupõe que existe um mercado a vigorar em regime concorrencial, e que o apoio a conceder configura uma vantagem económica para quem recebe o auxílio estatal face aos demais concorrentes, ou seja, não poderia ser obtida no mercado.

1 O Estado é entendido em sentido lato, compreendendo os órgãos de soberania - Presidente da República, Assembleia da República e Governo - os órgãos da Administração Pública Central, da Administração Regional e Local.

2 É entendido como recurso estatal toda e qualquer ajuda do Estado, que represente uma transferência financeira ou uma redução de encargos, tais como as subvenções, os empréstimos sem juros ou a juros reduzidos, as bonificações de juros, as garantias prestadas em condições especiais, os abatimentos fiscais e parafiscais e os fornecimentos de bens ou serviços em condições preferenciais, entre outros.

Em contraponto com a noção anterior as medidas de carácter geral não são consideradas como auxílios de Estado porque não são selectivas e aplicam-se a todas as empresas de um país, independentemente da sua dimensão, localização ou sector. São exemplos deste tipo de medidas as isenções fiscais de carácter geral.

O Regime Jurídico da Concorrência (Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho) define no seu art.º 2.º empresa como «(...) qualquer entidade que exerça uma actividade económica que consista na oferta de bens ou serviços num determinado mercado, independentemente do seu estatuto jurídico e do modo de funcionamento».

Assim, todos os auxílios concedidos devem respeitar a noção de empresa supra referida, que inclui empresas num sentido mais estrito - e independente da forma jurídica que assumam - e empresas num sentido mais lato abrangendo associações empresariais, Fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou outras entidades.

4. Auxílios de *minimis* – Regulamento (CE) n.º 1998/2006

Por ter sido considerado que os auxílios de reduzido valor não são susceptíveis de afectar de forma significativa o comércio e a concorrência entre Estados-Membros, foi adoptada a regra de *minimis* relativa à não aplicação a este tipo de auxílio do disposto nos artigos 87º e 88º do Tratado da União Europeia. Esta matéria é objectivada no Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15 de Dezembro de 2006.

São considerados auxílios de *minimis* de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15 de Dezembro, os apoios concedidos a uma empresa cujo montante máximo não exceda 200 000 euros durante um período de três exercícios financeiros consecutivos, com início no momento em que foi conferido ao beneficiário o direito de receber o primeiro auxílio desta natureza.

Esta regra não prejudica a possibilidade de as empresas beneficiarem, para o mesmo projecto (mas não para a mesma despesa), de outros auxílios estatais autorizados pela Comissão ou abrangidos pelo Regulamento Geral de Isenção.

O Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15 de Dezembro é aplicável aos auxílios concedidos a empresas inseridas em quase todos os sectores de actividade.

São excepção os auxílios concedidos a actividades nos sectores da pesca e da aquicultura, do carvão e da produção primária de produtos agrícolas, enumerados no Anexo I do Tratado.

O âmbito de aplicação do Regulamento encontra-se ainda condicionado ao cumprimento de um conjunto de condições adicionais para empresas que desenvolvem actividades no domínio da transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

No sector dos transportes, não podem ser atribuídos apoios ao abrigo desta regra para aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.

Não são também abrangidos pelo presente Regulamento os auxílios concedidos a actividades relacionadas com a exportação, nomeadamente os auxílios concedidos directamente em função das quantidades exportadas, da criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou a favor de despesas correntes

atinentes às actividades de exportação, os auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados e os auxílios atribuídos às empresas em dificuldade³.

Este regulamento estabelece o montante máximo a conceder por empresa que é, em geral, de 200.000 euros durante um período de três exercícios financeiros, com início no momento em que for conferido ao beneficiário o direito de receber o auxílio desta natureza. Para o sector dos transportes rodoviários, o limite máximo a conceder por empresa é de 100.000 euros.

No que respeita aos sectores da agricultura e pesca existe regulamentação específica própria. O Regulamento 1535/2007, de 20 de Dezembro vem definir as disposições de aplicação da regra de *minimis* no que respeita ao sector da agricultura e o Regulamento 875/2007, de 24 de Julho vem definir as disposições relativas à aplicação da regra de *minimis* para as empresas que desenvolvem actividades no sector das pescas.

5. Alteração temporária do limite máximo de acumulação dos apoios

Para fazer face ao actual contexto de crise económica e financeira mundial a Comissão Europeia apresentou, no âmbito do Plano de Recuperação da Economia Europeia, diversas medidas facilitadoras para as empresas no que se refere às regras dos auxílios de Estado.

Entre essas medidas, que constam da Comunicação da Comissão – Quadro comunitário temporário relativo às medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar o acesso ao financiamento durante a actual crise financeira e económica (2009/C 16/01), publicada no JO C 16 de 22.01.2009, é apresentada a possibilidade de alargamento do limite máximo de acumulação dos auxílios de *minimis*.

Tendo subjacentes estas disposições, Portugal apresentou à Comissão uma proposta de regime de excepção temporário que foi aprovada em 19.01.2009 com a referência State Aid nº 13/2009 – Portugal. Este novo enquadramento temporário foi operacionalizado através da publicação da Portaria 184/2009 de 20.02.2009

O regime de excepção temporário prevê que os auxílios de *minimis* concedidos a empresas (PME e não PME), entre 1 de Janeiro de 2009 e 31 de Dezembro de 2010, podem cumulativamente ascender a 500.000 euros por empresa. A acumulação é calculada com base nos apoios concedidos no exercício financeiro em vigor e nos dois exercícios financeiros anteriores, com início no ano 2008.

Este regime temporário alarga o âmbito de aplicação do Regulamento nº 1998/2006, de 15 de Dezembro, nas seguintes situações:

- Podem ser concedidos apoios a empresas que após 1 de Julho de 2008 se enquadrassem na definição de empresas em dificuldade⁴;
- O limite máximo de acumulação para empresas do sector dos transportes passa a ser igual ao limite previsto para os restantes sectores (500.000 euros).

3 Uma empresa em dificuldade é uma empresa incapaz, com os seus próprios recursos financeiros ou com os recursos que os seus proprietários/accionistas e credores estão dispostos a conceder-lhe, de suportar prejuízos que a condenam, na ausência de uma intervenção externa dos poderes públicos, ao desaparecimento quase certo a curto ou médio prazo (Comunicação da Comissão (2004/C 244/02).

4 Vide nota de rodapé nº 3.

6. Procedimentos de Controlo

Como anteriormente foi referido os auxílios de *minimis* não têm de ser notificados à Comissão Europeia. A responsabilidade de assegurar que a concessão destes auxílios não irá ultrapassar o limite estabelecido cabe ao Estado Membro responsável pela concessão do apoio.

Para assegurar o cumprimento destes limites cada Estado-Membro deve estabelecer mecanismos que permitam garantir o controlo de acumulação dos auxílios de *minimis*, podendo escolher uma das seguintes formas:

- O Estado Membro implementa um registo central de auxílios de *minimis*, que contenha informações completas sobre todos os auxílios de *minimis* atribuídos pelas entidades responsáveis nesse Estado Membro;
- O Estado Membro informa a empresa beneficiária sobre o carácter de *minimis* do potencial apoio que esta irá receber. A empresa deverá fornecer informações – por escrito ou em formato electrónico - sobre todos os auxílios de *minimis* auferidos durante os dois exercícios financeiros anteriores e o exercício financeiro em curso.

Na observância destas disposições regulamentares inicialmente constantes no Regulamento (CE) n.º 69/2001, de 12 de Janeiro, e posteriormente no Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15 de Dezembro, as autoridades portuguesas optaram por criar um registo central de auxílios de *minimis*.

A Resolução de Conselho de Ministros n.º 27/2009, publicada no DR n.º 56, I Série, de 20 de Março, vem atribuir ao IFDR a responsabilidade pelo controlo de acumulação dos apoios financeiros concedidos no âmbito daquele Regulamento.

De acordo com a referida Resolução do Conselho de Ministros, é responsabilidade do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP (IFDR) estabelecer os elementos e procedimentos necessários ao cumprimento das funções de controlo da atribuição dos auxílios de *minimis*, designadamente:

- a definição da informação objecto de recolha;
- o estabelecimento dos procedimentos de comunicação das ajudas;
- a elaboração e divulgação dos relatórios da actividade de controlo dos auxílios de *minimis*.

É imprescindível, para que o controlo efectuado através do Registo Central de Auxílios de *Minimis* seja universal e só como tal válido, que o Registo Central inclua informação de todos os organismos que concedem este tipo de auxílios às empresas.

O mecanismo criado possui condições para reunir a informação produzida pelas entidades responsáveis pela concessão dos apoios, validando a referida informação e identificando a todo o momento, empresa a empresa através do Número de Identificação Fiscal, os apoios concedidos ao abrigo da regra de *minimis* em Portugal.

O âmbito sectorial de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1998/2006, é acautelado no Registo Central através da análise do Código de Classificação das Actividades Económicas (CAE), associado a cada

um dos apoios inseridos, sem prejuízo das disposições adoptadas pelos organismos que concedem as ajudas e da própria legislação que cria a ajuda.

A operacionalização dos procedimentos de registo e controlo dos auxílios de *minimis* envolve duas fases distintas:

- 1ª Fase - Acreditação do regime de auxílios no Registo Central de Auxílios de *Minimis*
- 2ª Fase - Rotina de comunicação das ajudas.

1ª Fase - Acreditação do regime de auxílios no Registo Central

Esta fase inicia-se com a análise do enquadramento dos apoios que são propostos face ao disposto no Regulamento (CE) nº 1998/2006, efectuada através da regulamentação específica que baseia a sua atribuição.

Verificado o enquadramento das ajudas, é efectuada a actualização do Registo Central com a informação relativa ao novo regime de auxílios. Neste sentido, a entidade gestora do programa deverá comunicar ao Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP (IFDR) toda a informação necessária: identificação da(s) medidas que enquadram o apoio a conceder e identificação da(s) entidades responsáveis pela concessão dos apoios, evidenciando o seu endereço electrónico.

Logo após a recepção dessa informação, o IFDR efectua a sua inserção no registo central e procede à acreditação das respectivas entidades, enviando de seguida (via correio electrónico) para a entidade gestora do Programa, um ficheiro Excel para ser utilizado na comunicação dos apoios a conceder.

2ª Fase - Rotina de comunicação das ajudas.

Esta fase inicia-se com a comunicação ao IFDR dos apoios a conceder, devendo para tal ser devolvido, também via correio electrónico, o ficheiro Excel atrás referido, agora preenchido com os novos apoios a conceder.

As rotinas de comunicação dos apoios são as seguintes:

- Os contactos serão estabelecidos entre o endereço electrónico expressamente criado pelo IFDR para o efeito (minimis@ifdr.pt) e o endereço electrónico de origem (a constar do campo "contacto" do ficheiro).
- Antes dos ficheiros serem integrados na aplicação é feita uma análise aos dados, podendo ser identificadas situações de não conformidade. Caso os erros detectados careçam de ser corrigidos pela entidade que enviou a comunicação, o relatório de erros é enviado a acompanhar a mensagem de devolução do ficheiro, com a identificação das situações detectadas.
- No caso de inexistência de erros, o ficheiro reúne condições para ser importado para o Registo Central. Após a integração dos dados é extraído o relatório de importação que é, também por correio electrónico, enviado à entidade que comunicou os apoios.

- Com base na informação de retorno do IFDR, IP, a entidade responsável afere da possibilidade de concessão do apoio proposto, significando que poderá não ser possível atribuir qualquer montante de apoio, se a empresa já tiver registado na aplicação, antes da atribuição do apoio em causa, ajudas de *minimis* que ultrapassem ou igualem os 500.000 euros nos 3 últimos exercícios financeiros a iniciar em 1 de Janeiro de 2008. A entidade responsável pela concessão do apoio deverá informar a empresa de tal facto, no âmbito dos procedimentos inerentes à aplicação do Código de Procedimento Administrativo.

De modo a não introduzir demora desnecessária no processo de decisão, o IFDR compromete-se a enviar esta resposta, para o endereço electrónico de origem, no prazo máximo de cinco dias úteis após a recepção da comunicação. Não obstante, a ausência de resposta no prazo definido para o efeito não confere presunção de conformidade dos montantes atribuídos às empresas, devendo nestas circunstâncias ser contactado o IFDR, IP no sentido de confirmar a recepção da comunicação electrónica, procurando assim obviar a quaisquer falhas nas comunicações.

7. Conservação dos registos

O Reg (CE) nº 1998/2006 estabelece que Estados-Membros devem garantir a manutenção de registos pormenorizados respeitantes à concessão dos auxílios de *minimis*. Esses registos devem ser mantidos por um período de 10 anos a contar da data de concessão do auxílio e ser fornecidos à Comissão Europeia se esta os solicitar.

Para dar cumprimento a tal solicitação as autoridades responsáveis pela concessão dos apoios deverão anexar ao projecto de concessão do apoio prova documental de que o apoio em causa foi submetido ao Registo Central de Auxílios de *Minimis*.

Também as empresas beneficiárias deverão possuir um comprovativo de que o apoio atribuído não excede cumulativamente o limite previsto e que esta constatação resulta da consulta ao Registo Central dos Auxílios de *Minimis*.

Todos os procedimentos para comunicação dos apoios estão contemplados no Manual do Registo Central dos Auxílios de *Minimis* que constitui o Anexo I à presente circular.

ANEXOS

Anexo



Manual do Registo Central de Auxílios de Minimis (Junho 2009)

Anexo



Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2009, de 20 de Março

Anexo



Regulamento (CE) N.º 1998/2006, de 15 de Dezembro

